

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS

ANO VIII

TOCANTÍNIA, QUINTA, 18 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 558

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA-TO

Avenida Tocantins, Nº 220 - Centro

Tocantinia-TO / CEP: 77.640-000

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **5582025849**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

Resolução 011	1
Plano de Ação para Implementação do SIPIA	1
Resolução 012	9
Regimento CMDCA-2025	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA 063	
PORTARIA 064	
PORTARIA 069	
PORTARIA 070	
PORTARIA 071	
PORTARIA 072	
PORTARIA 073	
PORTARIA 074	
PORTARIA 075	
PORTARIA 076	
PORTARIA 077	
PORTARIA 078	

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 249	
PORTARIA 250	
PORTARIA 251	

Tocantínia”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA - CMDCA, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, nº 646/2024, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária do dia 16 de Setembro de 2025.

CONSIDERANDO: O disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), que determina a responsabilidade do CMDCA em formular, deliberar e acompanhar as políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO: A necessidade de implantação do SIPIA - Conselho Tutelar, sistema informatizado que visa ao registro padronizado de informações referentes aos atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares em todo o território nacional;

CONSIDERANDO: A Portaria nº 1.082/2020 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que regulamenta a implantação e operacionalização do SIPIA;

CONSIDERANDO: A importância da utilização do SIPIA como instrumento de gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO: A deliberação do CMDCA em reunião extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025, com aprovação unânime da proposta do Plano de Implantação do SIPIA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de ação para implementação do SIPIA - Conselho Tutelar no município de Tocantínia, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Determinar que o referido Plano seja amplamente divulgado junto às instituições e órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Estabelecer que o CMDCA acompanhará e fiscalizará a execução do Plano, em articulação com os Conselhos Tutelares, a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos competentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Tocantínia/TO, aos dia 16 de setembro de 2025.

Neilza Alves Parente

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Tocantínia/TO.

PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.
“Dispõe sobre a aprovação do plano de ação para implementação do SIPIA - Conselho Tutelar no Município de

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TOCANTINIA:02070712000102 em 18/09/2025 17:01:00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TOCANTÍNIA

**PLANO DE AÇÃO
PARA IMPLEMENTAÇÃO DO
SIPIA –
SISTEMA DE INFORMAÇÃO
PARA A INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA**



Tocantína-TO
2025

**PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SIPIA –
SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA**

Prefeito Municipal de Tocantína

João Alberto Coelho Machado

Secretária Municipal de Assistência Social

Sâmua Nikaelen Eliane Rosa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Neilza Alves Parente

Conselho Tutelar do Município de Tocantína-TO

Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Neilza Alves Parente
Débora Alves Batista

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Elizete Vieira Lopes Oliveira
Francisca Maria Gonçalves Nunes Mendes

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Milene Barreira Santos
Assunção de Sousa Parente Neto

Representante da Pastoral da Família – Paróquia São Sebastião de Tocantína

Thaisia Bezerra da Silva
Ana Messias Reis de Oliveira

Representante da Fundação Fé e Alegria do Brasil Tocantína

Rosimar Neres de Sousa Oliveira
Poliana Pereira Salgado Parente

Representante da Assembléia de Deus Missão de Tocantína

Edileuza de Araújo
Francimar Rodrigues de Sousa

Sumário

1. APRESENTAÇÃO4

2. INTRODUÇÃO5

 2.1 Análise Da Situação.....6

3. OBJETIVOS7

 3.1 Objetivo Geral7

 3.2 Objetivos Específicos.....8

4. JUSTIFICATIVA.....10

 4.1 Público Alvo e Abrangência10

5. IMPLEMENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO10

 5.1 Treinamento de Profissionais.....10

 5.2 Responsáveis.....12

 5.3 Monitoramento e Avaliação.....12

6. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTO.....12

7. DEFINIÇÃO DE INDICADORES13

8. CONCLUSÃO15

9. REFERÊNCIAS.....16

1. APRESENTAÇÃO

A Evolução da Proteção à Infância e a Inovação do SIPIA: Construindo o Futuro da Garantia de Direitos

O presente plano tem por objetivo organizar e orientar a implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) no município de Tocantínia, garantindo o registro, acompanhamento e monitoramento das violações de direitos de crianças e adolescentes, fortalecendo o trabalho do Conselho Tutelar e integrando o Sistema de Garantia de Direitos.

A história da proteção de crianças e adolescentes no Brasil é uma jornada marcada por transformações significativas. Se antes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, prevalecia a doutrina da situação irregular, que enxergava a criança mais como objeto de intervenção do que como sujeito de direitos, o advento do ECA representou uma ruptura histórica. A partir de então, o Brasil adotou a Doutrina da Proteção Integral, que elevou a criança e ao adolescente à condição de prioridade absoluta, exigindo da família, da sociedade e do Estado a primazia em garantir seus direitos.

Essa primazia, no entanto, não é estática. Ela exige aprimoramento constante e adaptação às novas realidades e desafios. A Lei nº 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Especializada, é um exemplo claro dessa evolução. Ao criar mecanismos para proteger crianças e adolescentes vítimas de violência durante o processo de escuta, a lei reforçou o compromisso com a não revitimização e com um atendimento mais humanizado. A sua implementação, contudo, demanda um fluxo de trabalho rigoroso, uma ferramenta capaz de gerir e centralizar essas informações complexas.

É neste contexto que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) se torna a peça fundamental para o presente e o futuro da garantia de direitos. Longe de ser apenas uma ferramenta tecnológica, o SIPIA é a materialização de uma política de proteção mais moderna, eficiente e articulada. Ao unificar o registro de casos de violação, ele rompe com a fragmentação de informações que historicamente prejudicou o trabalho da rede, garantindo um acompanhamento integral e um fluxo de comunicação transparente entre o Conselho Tutelar e toda a rede de proteção.

Em essência, a implementação do SIPIA não é apenas uma formalidade

3103020833852677436

burocrática, mas a resposta estratégica para os desafios impostos pela evolução legal. Ele nos capacita a honrar a primazia pelo atendimento, conforme estabelecido pelo ECA, e a cumprir as exigências da Lei da Escuta Especializada. Mais do que isso, o sistema nos oferece a oportunidade de transformar dados em conhecimento, permitindo a formulação de políticas públicas mais assertivas e baseadas em evidências, construindo, assim, uma rede de proteção à altura do compromisso de um futuro seguro e justo para nossas crianças e adolescentes.

2. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Implementação do SIPIA, tem como finalidade detalhar as etapas a serem seguidas, desde a mobilização inicial até a plena operação do sistema, incluindo a capacitação dos profissionais envolvidos, a definição de fluxos de trabalho e a alocação de recursos, de modo a assegurar que o SIPIA seja implementado de forma coordenada, eficiente e em conformidade com as normativas vigentes.

O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA é uma ferramenta nacional de registro e monitoramento das violações de direitos de crianças e adolescentes, criada para subsidiar a atuação dos Conselhos Tutelares e fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA). Desenvolvido a partir das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) e da Constituição Federal de 1988, o SIPIA visa assegurar a proteção integral e a prioridade absoluta à infância e à adolescência.

Sua utilização permite padronizar e qualificar os registros das demandas atendidas pelos Conselhos Tutelares, oferecendo dados consistentes que podem ser utilizados na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas. Além disso, possibilita maior transparência, agilidade e articulação entre os diferentes órgãos que compõem a rede de proteção, promovendo respostas mais eficazes às violações de direitos.

A implantação do SIPIA no município de Tocantínia representa um marco no fortalecimento das ações de defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, proporcionando não apenas uma melhoria no processo de registro e acompanhamento dos casos, mas também a geração de indicadores capazes de

orientar decisões estratégicas do poder público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Reconhecendo a importância do SIPIA como ferramenta essencial para o aprimoramento da atuação do Conselho Tutelar e de toda a rede de proteção, este documento visa a garantir a efetivação do sistema, que permitirá o registro e o acompanhamento de denúncias e casos de violação de direitos, contribuindo para a elaboração de políticas públicas mais eficazes e para a tomada de decisões estratégicas em prol da proteção integral de crianças e adolescentes em nosso município.

2.1 Análise Da Situação

Para garantir que a implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) seja desenvolvido e eficaz, iremos fazer uma análise estratégica aprofundada do cenário atual. A metodologia FOFA (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças) nos permitirá identificar, de forma clara e organizada, os fatores internos e externos que podem influenciar diretamente o nosso projeto.

Nesta análise, exploraremos os fatores internos (Forças e Fraquezas) que dizem respeito à nossa própria estrutura e capacidade de execução, como a dedicação das equipes e a infraestrutura tecnológica disponível. Em seguida, avaliaremos os fatores externos (Oportunidades e Ameaças) que estão fora do nosso controle direto, como a disponibilidade de recursos e possíveis mudanças na legislação.

O objetivo final é usar essa avaliação para maximizar o sucesso do SIPIA, garantindo que ele se torne uma ferramenta poderosa na proteção dos direitos de nossas crianças e adolescentes.

POTENCIALIDADE: A inclusão de toda a rede de proteção (Saúde, Segurança, Educação, Assistência Social, Polo Base de Saúde Indígena, Unidade Técnica Local de FUNAI - UTL, Segurança Pública, etc.) no SIPIA cria a oportunidade de um atendimento verdadeiramente Intersetorial, o uso da ferramenta se torna um elo de comunicação e colaboração, fortalecendo a rede de proteção e o Conselho Tutelar, otimizando o tempo e evitando retrabalho, além da melhoria da qualidade e a

riqueza dos dados coletados.

FRAGILIDADE: Embora o Conselho Tutelar utilize o sistema plenamente, a falta de adesão dos demais órgãos da rede (Saúde, Educação, Assistência Social, Polo Base de Saúde Indígena, Unidade Técnica Local de FUNAI - UTL, etc.) criam uma fraqueza, devido as informações ficarem fragmentadas e isoladas, a falta de unificação da plataforma leva a um retrabalho constante, por profissionais de diversos setores para o preenchimento de seus formulários em duplicidade, e a continuidade de contatos de informações de forma informal (ligações e whatsapp) aumentando riscos e falhas, e a possibilidade violação do sigilo das informações.

ENTRAVES: O SIPIA é um sistema do governo federal e coordenado pelos direitos humanos, ele conta com coordenadores nacionais, estaduais e municipais (em alguns municípios), porém no caso da nossa região não temos coordenadores municipais, contando somente com um coordenador para todo o Estado do Tocantins, a sobrecarga a um único servidor tem tornado as capacitações demoradas e a fase de implementação do Sistema SIPIA morosa, sem contar que compromete o acompanhamento próximo necessário.

3. OBJETIVOS

Implantar o SIPIA no município, assegurando sua utilização como ferramenta estratégica para a proteção integral de crianças e adolescentes. O propósito central deste plano de ação é implementar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) em Tocantínia-TO, para por meio de uma gestão aprimorada, assegurar que cada caso de violação de direitos seja registrado, acompanhado e resolvido de forma integrada, eficiente e coordenada.

3.1 Objetivo Geral

Promover a implementação integral do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA) no município de Tocantínia, estabelecendo-o como eixo central de um trabalho articulado e Intersetorial, conforme preconizado pela Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Especializada), pela Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e demais dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O objetivo é qualificar a gestão das informações, otimizar o fluxo de atendimento e garantir a

7

proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assegurando o registro, o acompanhamento e o encaminhamento de forma coordenada e humanizada, e subsidiando, de maneira robusta, a formulação de políticas públicas Intersetoriais de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência.

3.2 Objetivos Específicos

1- Capacitar conselheiros tutelares e técnicos no uso do sistema: Instrumentalizar os profissionais da rede de proteção, promover a capacitação técnica e contínua de conselheiros tutelares, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e profissionais que compõem a rede Intersetorial (Saúde, Educação, Assistência Social, Unidade Técnica Local de FUNAI - UTL, etc.). A capacitação abordará não apenas o manuseio do sistema SIPIA, mas também a fundamentação jurídica do registro, o fluxo de encaminhamento e a importância da qualificação da informação para o atendimento humanizado, em consonância com as diretrizes da Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Especializada), que estabelece a necessidade de um sistema único de informações.

2- Integrar e articular a atuação Intersetorial por meio do SIPIA: Estabelecer protocolos claros de comunicação e fluxos de trabalho que permitam a inserção, o compartilhamento e o acompanhamento de informações de forma coordenada entre todos os órgãos da rede, utilizando o SIPIA como plataforma unificada. O objetivo é evitar a revitimização e o retrabalho, garantindo que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência seja realizado de forma ágil e eficiente, em total conformidade com os princípios da Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que reforça a responsabilidade de todos os órgãos em garantir a proteção integral.

3- Qualificar o diagnóstico e a produção de dados para a formulação de políticas públicas: Utilizar os dados e indicadores gerados pelo SIPIA para produzir relatórios e análises periódicas que permitam o diagnóstico da situação da violência contra crianças e adolescentes no município de Tocantínia. A partir dessas informações, será possível identificar as principais vulnerabilidades, as áreas de maior incidência e os perfis mais afetados, subsidiando a formulação, o acompanhamento e a avaliação de políticas

8

públicas específicas e direcionadas.

4- Monitorar, avaliar e aprimorar continuamente a utilização do sistema: Estabelecer um comitê gestor, com representantes de todos os setores da rede, para monitorar a efetividade do uso do SIPIA, avaliar a qualidade dos registros e identificar as necessidades de aprimoramento, tanto da ferramenta quanto dos fluxos de trabalho. Esse acompanhamento constante é fundamental para garantir a sustentabilidade do sistema e sua evolução, assegurando que o município de Tocantínia esteja sempre atualizado em relação às melhores práticas de atendimento e gestão de informações sobre a infância e a adolescência.

5- Estruturar a infraestrutura tecnológica necessária: Incluir componentes físicos como computadores, dispositivos de rede (roteadores, switches), infraestrutura física (instalações, refrigeração). Oferecer assistência aos utilizadores finais para resolver problemas e dúvidas relacionadas à tecnologia (suporte técnico).

6- Promover monitoramento contínuo das informações registradas: Garantir a qualidade e a fidedignidade dos dados inseridos no SIPIA. Ele possibilita não apenas acompanhar a atuação do Conselho Tutelar, mas também subsidiar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

4. JUSTIFICATIVA

A implantação do SIPIA fortalece o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), padroniza o registro das ocorrências e otimiza a articulação entre Conselhos Tutelares, Ministério Público, Judiciário e demais órgãos. Além disso, permite a produção de relatórios e indicadores para subsidiar a formulação de políticas públicas.

4.1 Público Alvo e Abrangência

Profissionais do Conselho Tutelar, Conselho de Direito, CRAS, Secretaria Municipal de Saúde (Unidades Básica de Saúde), Secretaria Municipal de Educação (Escolas Municipais e Estaduais), Polo Base de Saúde Indígena, Unidade Técnica Local de FUNAI - UTL, Delegacia de Polícia de Tocantínia.

5. IMPLEMENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO

O presente Plano de Ação, estabelece o detalhamento das ações e atividades estratégicas que serão implementadas para a efetivação do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA) no município. A estrutura das atividades foi cuidadosamente elaborada para assegurar um processo de implantação robusto e transparente, focado na capacitação de todos os profissionais da rede de proteção, na modernização da infraestrutura tecnológica e na elaboração de protocolos operacionais unificados, visando à máxima eficiência e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes. As ações foram categorizadas por áreas de atuação para facilitar o acompanhamento e a prestação de contas, demonstrando o compromisso desta gestão com a qualificação do serviço público e com a proteção integral da população infanto-juvenil, conforme as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.1 Treinamento de Profissionais

Mapeamento dos Profissionais: os profissionais que serão capacitados, estão lotados na rede de proteção do município, os órgãos que compõem a rede são

Conselho Tutelar, Conselho de Direito, CRAS, Secretaria Municipal da Saúde (Unidades Básica de Saúde), Secretaria Municipal de Educação (Escolas municipais e Escolas estaduais), Secretaria Municipal de Assistência Social, Polo Base Indígena, Unidade Técnica Local de FUNAI - UTL, Delegacia de Polícia de Tocantínia.

Notificação da rede de proteção: a rede de proteção foi notificada através de ofícios sobre a implementação do SIPIA em Tocantínia, a notificação contém todas as informações necessárias desde a informação sobre o que é o SIPIA, a sua importância e a indicação do profissional que será cadastrado no Sistema SIPIA.

Realização dos Treinamentos: serão ofertados capacitação do Sistema SIPIA, de forma presencial e online, os treinamentos serão de forma prática, com simulação de casos.

Item	Secretaria/ órgão	Data	Responsável
01	Secretaria Municipal de Educação	A definir	Prefeitura Municipal/CMDCA
02	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	A definir	Prefeitura Municipal/CMDCA
03	Secretaria Municipal de Saúde	A definir	Prefeitura Municipal/CMDCA
04	Secretaria Municipal de Assistência Social	A definir	Prefeitura Municipal/CMDCA
05	Polo Base de Saúde Indígena	A definir	Prefeitura Municipal/CMDCA/CT
06	Unidade Técnica Local de FUNAI - UTL	A definir	Prefeitura Municipal/CMDCA/CT
07	Escolas Estaduais no Município	A definir	Prefeitura Municipal/CMDCA/CT
08	Delegacia de Polícia de Tocantínia	A definir	Prefeitura Municipal/CMDCA/CT

Adesão: será realizado o cadastro dos profissionais da rede de proteção, conforme indicação de suas secretarias ou órgãos.

Início do uso assistido: Durante os primeiros meses de manuseio de uso, os

11

profissionais serão assistidos pela coordenação Estadual do SIPIA, prestando suporte técnico e esclarecendo dúvidas.

5.2 Responsáveis

Conselho Tutelar: registro e acompanhamento dos casos.

Secretaria Municipal de Assistência Social: suporte técnico

Secretaria Municipal de Administração: infraestrutura e capacitação

CMDCA: monitoramento e articulação com demais órgãos.

Equipe Estadual do SIPIA: orientação técnica.

5.3 Monitoramento e Avaliação

Criação de Rotinas de Monitoramento: a rotina apresentada abaixo respeita a prioridade de demandas compartilhadas de forma Intersecretorial;

Item	Secretaria/órgão	Data	Responsável
01	Análise de dados	Trimestralmente	CMDCA, SEMAS, SEMED, SEMUS E CT
02	Reunião de avaliação	Trimestralmente	CMDCA, CT e os Usuário do SIPIA
03	Comunicação dos resultados	Trimestralmente	CMDCA e MP

Análise de Dados: Serão gerados relatórios trimestralmente para entender o perfil das violações e os locais com maior incidência;

Reuniões de avaliação: Serão realizados encontros regulares com o GT (grupo de trabalho) e os usuários para identificar gargalos e propor melhorias;

Comunicação dos Resultados: Os resultados e dados do sistema serão divulgados para a sociedade civil e órgãos de controle social.

6. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTO

O Sistema SIPIA é um sistema do governo federal, coordenado pelos

12

3103020833852677436

Direitos Humanos e disponibilizado de forma web, descartando a necessidade de baixar qualquer tipo de aplicativo ou software. Com isso a implementação e manuseio do SIPIA será realizada com a infraestrutura já existente dos equipamentos: computadores, impressoras, scanners, internet e profissionais.

Os itens de custeio e investimento necessários serão infraestrutura tecnológica adequada, capacitação, formação dos profissionais e suporte.

7. DEFINIÇÃO DE INDICADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	INDICADOR	PERIODICIDADE	META
01	Profissionais da rede de proteção (conselheiras tutelares, profissionais da saúde, educação, assistência social, polo base de saúde indígena segurança) que concluíram o treinamento para uso do SIPIA		Contínua	100%
02	Profissionais da rede de proteção (conselheiros tutelares, profissionais da saúde, educação, assistência social, polo base de saúde indígena, segurança) que estão ativos no SIPIA, com registro de casos intersetoriais.			55%
03	Nível de satisfação dos usuários com a ferramenta, medida por meio de questionários após a implementação SIPIA.	0%		100%
04	Número de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes registradas no SIPIA.	0%	Mensalmente	45%

13

05	Porcentagem de casos registrados no SIPIA que receberam algum tipo de atendimento ou encaminhamento pela rede de proteção.			100%
06	Tempo médio de registro da denúncia e o primeiro atendimento pela rede.		01 a 30 Dias	
07	Relatórios estatísticos gerados a partir dos dados do SIPIA para formulação de políticas públicas		Trimestral	
08	Números de reuniões ou grupos de trabalhos realizados com base nos dados do SIPIA para discutir casos de violações		Mensalmente	

14

3103020833852677436

8. CONCLUSÃO

A implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA representa um avanço significativo para a consolidação da política de atendimento a crianças e adolescentes no município de Tocantínia - TO, é uma iniciativa fundamental para fortalecer a rede proteção à criança e ao adolescente e garantir o acesso a serviços de qualidade para essa população.

O sistema possibilitará maior organização, transparência e padronização no registro das ocorrências atendidas pelo Conselho Tutelar, garantindo agilidade no acompanhamento dos casos e fortalecendo a articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Além disso, permitirá a produção de indicadores e relatórios que subsidiarão a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas para a infância e adolescência.

Com a execução deste plano, reafirma-se o compromisso do município com a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando a proteção integral e a prioridade absoluta previstas na Constituição Federal. A utilização do SIPIA não é apenas uma ferramenta tecnológica, mas uma estratégia de gestão democrática, voltada para garantir que cada criança e adolescente tenha seus direitos respeitados e protegidos.

Dessa forma, este plano reforça a necessidade de união entre o Conselho Tutelar, o CMDCA, a rede de proteção e o poder público municipal, de modo a garantir a sustentabilidade do SIPIA como instrumento permanente de defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes. Apresentando os principais passos que devem ser seguidos para que o sistema seja usado de forma eficaz e eficiente.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)**. Manual do SIPIA Conselho Tutelar. Brasília: MDHC, diversas edições.

BRASIL. **Resolução nº 113/2006 do CONANDA** – Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. CONANDA. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

TOCANTINS. **Resolução CEDCA/TO nº 12/2024** - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) e Aprovação do Plano de Trabalho do Comitê Gestor Estadual da Implantação, implementação e monitoramento e da outras providências.

9. REFERÊNCIAS

15

16

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a aprovação e publicação do Regimento Interno do CMDCA no Município de Tocantínia”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA - CMDCA, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, nº 646/2024, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária do dia 16 de Setembro de 2025.

CONSIDERANDO: A necessidade de regulamentar o funcionamento interno do CMDCA, definindo normas e procedimentos para sua organização, funcionamento, deliberações e composição;

CONSIDERANDO: A importância de garantir a transparência, legalidade e efetividade das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: A deliberação da plenária do CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 16 setembro 2025, que aprovou, por maioria absoluta/unanimidade, o texto do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tocantínia, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Determinar que o Regimento Interno ora aprovado entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes em regimentos ou normativas anteriores que tratem do mesmo tema.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Tocantínia/TO, aos dia 16 de setembro de 2025.

Neilza Alves Parente

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Tocantínia/TO.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TOCANTÍNIA LEI Nº 133 de 15 de Abril de 1999/Lei alterada 646/2024

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA- TO

CAPITULO 1

Das Competências

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direito da criança e do Adolescente de Tocantínia, criado pela Lei número 133/1999, e alteração pela Lei 646/2024 de 08 de outubro reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º. Além das competências estabelecidas no Capítulo I da Lei 498/2015, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tocantínia:

I – Propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno;

II – Estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências.

CAPITULO II

Da Diretoria

Art. 3º. O conselho contará com a seguinte estrutura:

I- Plenário;

I – Presidência;

II – Diretoria executiva;

III – Comissões Temáticas; e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TOCANTÍNIA LEI Nº 133 de 15 de Abril de 1999/Lei alterada 646/2024

IV – Secretária Executiva

Art. 4º. A Presidência será composta de um Presidente, Vice-presidente, e comissões temáticas escolhidos pelos membros efetivos do Conselho, com mandato de 01 (um) anos, com direito a voto, podendo ser reconduzido por mais um ano, preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil, nos termos do Capítulo III.

Art. 5º. A Diretoria Executiva é composta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, do Vice-Presidente e dos Coordenadores das Comissões Temáticas.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho

I – Compete e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II – Coordenar as atividades do Conselho, elaborando a pauta determinando a certificação de presença, a leitura da ata e das comunicações, concedendo as palavras aos membros; colocando matéria em discussão e ordem; visar os livros e documentos do Conselho;

III - Exercer na sessão plenária, além do direito de voto, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

IV – Construir Comissões, indicando seus membros

V – Requisitar informações da Administração Municipal e órgãos públicos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TOCANTÍNIA LEI Nº 133 de 15 de Abril de 1999/Lei alterada 646/2024

VI – Solicitar a colaboração de órgãos públicos e da administração municipal;

VII – Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho, solicitar e estabelecer prazo de conclusão dos trabalhos;

VIII – Distribuir expedientes às Comissões

IX – Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem de reuniões, com direito somente a voz, com o objetivo de colaborar nos assuntos que dominem;

X – Pronunciar-se ouvindo o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativas de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito Municipal substituição de membros;

XI – Representar o Conselho, ou delegar a representação a um de seus membros, para contatos com autoridades e órgãos afins;

XII – Enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório de atividades do Conselho quando solicitado;

XIII – Cumprir e fazer cumprir de decisões do Conselho;

Art. 7º. Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

Art. 8º. A(o) Secretaria(o) Executiva(o) será um funcionário (a) cedido pela prefeitura municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TOCANTÍNIA LEI Nº 133 de 15 de Abril de 1999/Lei alterada 646/2024

Art. 9º. Compete ao(a) secretário(a):

- a) Redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho ou determinar que funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação;
- b) Assinar, em conjunto com o presidente, as atas, resoluções e outros documentos que o Conselho determine;
- c) Zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- d) Elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até a quarenta e oito horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos conselheiros, para consulta, nas vinte e quatro horas anteriores a sua realização;
- e) Anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;
- f) Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- g) Secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;
- h) Prestar assessoria administrativa aos conselheiros; desenvolvendo as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI Nº 133 de 15 de Abril de 1999/Lei alterada 646/2024

- i) Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinados pela plenária e presidente pelos arquivos, atas e outros documentos do Conselho;
- j) Enviar a convocação das sessões bem como as pautas aos membros do Conselho, no prazo mínimo de 04 (quatro) dias de antecedência para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.
- k) Divulgar as resoluções, assim como publicações técnicas referentes à criança e adolescente.

Art. 10º. Compete à Secretária Executiva, quando solicitado (a), colaborar com este no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III

Da Eleição

Art. 11º. A eleição para composição da diretoria será realizada em sessão extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 1º. A votação será secreta, nominal e considerados eleitos os candidatos mais votados do poder público e os mais votados da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

Dos Membros do Conselho

Art. 12º. Compete aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA LEI Nº 133 de 15 de Abril de 1999/Lei alterada 646/2024

- I** – participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II** – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III** – comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;
- IV** – desempenhar as funções para as quais for designado;
- V** – relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI** – obedecer às normas regimentais;
- VII** – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII** – apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- IX** – comunicar sua ausência, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data da reunião, providenciando o comparecimento de seu suplente;
- X** – apresentar à apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo à sua atribuição;
- XI** – eleger os membros da Presidência e da Secretaria Executiva;

Art. 13º. O Membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, ficará automaticamente

3103020833852677436



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TOCANTÍNIA LEI Nº 133 de 15 de Abril de 1999/Lei alterada 646/2024

desligado, sendo chamado seu suplente para o preenchimento da vaga, obedecendo ao Capítulo II da Lei municipal 498/2015.

Parágrafo único: O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 14º. No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado.

Parágrafo único: Os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação, deverão comunicar à Presidência do Conselho, assumindo outro membro indicado pela Entidade.

Art. 15º. Aos membros suplentes presentes às reuniões plenárias será assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPITULO V Das Sessões

Art. 16º. O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TOCANTÍNIA LEI Nº 133 de 15 de Abril de 1999/Lei alterada 646/2024

Presidente ou mediante solicitação de pelo menos a maioria simples de seus membros titulares.

Parágrafo 1º. Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal;

Parágrafo 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum suficiente, a reunião será realizada com o número mínimo de 03(três) conselheiros presentes.

Art. 17º. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I- Encaminhar via E-mail a ata das reuniões;
- II – Votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III– Expediente;
- IV – Ordem do dia;
- V – Outros assuntos de interesse.

Art. 18º. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 19º. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Art. 20º. Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo à ordem de inscrição e ao tempo estipulado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TOCANTÍNIA LEI Nº 133 de 15 de Abril de 1999/Lei alterada 646/2024

Art. 21º. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Parágrafo 1º. Durante as discussões, cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

Parágrafo 2º. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas de matéria em debate.

Art. 22º. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único: O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento será decidido pelo Presidente.

Art. 23º. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pelo Presidente, para encaminhamento de votação.

Art. 24º. A votação será nominal.

Parágrafo único: a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 25º. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TOCANTÍNIA LEI Nº 133 de 15 de Abril de 1999/Lei alterada 646/2024

Parágrafo único: Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26º. É vetado voto por delegação.

Art. 27º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

Art. 28º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, e subscritas pelo Presidente do Conselho, e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

Da Alteração do Regimento

Art. 29º. Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 30º. As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Conselho.

Parágrafo único: As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para formalização legal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TOCANTINIA LEI Nº 133 de 15 de Abril de 1999/Lei alterada 646/2024

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 31º. Os casos omissos e as dúvidas sucintas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

Regimento Interno aprovado em reunião extraordinária e de 2025.

conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 616/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **SIDNEY GOMES** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ocupante do cargo de Motorista a quantia de 1,5 (uma e meia) diária, sendo cada diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) somando um total de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), onde estará levando a servidora Isélia Ramos Vieira, para participar do Treinamento e Capacitação do Sistema de Benefícios do Cidadão (SIBEC), que acontecerá nos dias 4 e 5 de setembro de 2025, com início das 8h às 18h, no Hotel Victória Plaza Hotel, localizado na Avenida Jucelino Kubitscheck, em Palmas/TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2025.

Sâmua Nikaelen Eliane Rosa

Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 007/2025

PORTARIA Nº 069, de 12 de setembro de 2025.

“Concede diária a servidora e dá outras providências.”

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 616/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **KAROLINE PEREIRA DA CRUZ REIS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ocupante do cargo de Secretária Executiva dos Conselhos, a quantia de 0,5 (meia) diária, sendo cada diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) somando um total de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), com a finalidade de participar da Reunião Ordinária do CEAS que ocorrerá no dia 18 de setembro de 2025, com início às 8h30min, no Auditório da Escola Estadual Prof.ª Elisângela Glória Cardoso, no Município de Palmas/TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, Estado do Tocantins, em 12 de setembro de 2025.

Sâmua Nikaelen Eliane Rosa

Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 070, de 12 de setembro de 2025.

“Concede diária a servidora e dá outras providências.”

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 616/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **SIDNEY GOMES**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ocupante do cargo de Motorista CNH D, a quantia de 0,5 (meia) diária, sendo cada diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) somando um total de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), onde estará levando a servidora Karoline Pereira da Cruz Reis, com a finalidade de participar da Reunião Ordinária do CEAS, que ocorrerá no dia 18 de setembro de 2025, com início às 8h30min, no Auditório da Escola Estadual Prof.ª Elisângela Glória Cardoso, no Município de Palmas/TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, Estado do Tocantins, em 12 de setembro de 2025.

Sâmua Nikaelen Eliane Rosa

Secretaria Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 063, de 03 de setembro de 2025.

“Concede diária a servidora e dá outras providências.”

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 616/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **ISÉLIA VIEIRA RAMOS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ocupante do cargo de Assessor Master do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, a quantia de 1,5 (uma e meia) diária, sendo cada diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) somando um total de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), com a finalidade de participar do Treinamento e Capacitação do Sistema de Benefícios do Cidadão (SIBEC), que acontecerá nos dias 4 e 5 de setembro de 2025, com início das 8h às 18h, no Hotel Victória Plaza Hotel, localizado na Avenida Jucelino Kubitscheck, em Palmas/TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2025.

Sâmua Nikaelen Eliane Rosa

Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 007/2025

PORTARIA Nº 064, de 03 de setembro de 2025.

“Concede diária ao servidor e dá outras providências.”

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 071, de 15 de setembro de 2025.

“Concede diária a servidor e dá outras providências.”

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 616/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **NEILZA ALVES PARENTE**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ocupante do cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a quantia de 0,5 (meia) diária, sendo cada diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) somando um total de R\$ 100,00 (cem reais), com a finalidade de participar do Seminário Fortalecendo os Serviços de Família Acolhedora, que ocorrerá no dia 17 de setembro de 2025, com início das 9h às 18h, no Auditório da Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, Estado do Tocantins, em 15 de setembro de 2025.

Sâmua Nikaelen Eliane Rosa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Decreto nº 007/2025

PORTARIA Nº 072, de 15 de setembro de 2025.

“Concede diária a servidor e dá outras providências.”

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 616/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **EDILEUZA ARAÚJO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a quantia de 0,5 (meia) diária, sendo cada diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) somando um total de R\$ 100,00 (cem reais), com a finalidade de participar do Seminário Fortalecendo os Serviços de Família Acolhedora, que ocorrerá no dia 17 de setembro de 2025, com início das 9h às 18h, no Auditório da Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, Estado do Tocantins, em 15 de setembro de 2025.

Sâmua Nikaelen Eliane Rosa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Decreto nº 007/2025

PORTARIA Nº 073, de 15 de setembro de 2025.

“Concede diária a servidora e dá outras providências.”

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 616/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **HIRÊKI DA MATA DE BRITO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ocupante do cargo Assessor Técnico de Orientação Social, a quantia de 0,5 (meia) diária, sendo cada diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) somando um total de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), com a finalidade de participar da 9ª Conferência Regional dos Direitos Humanos, que acontecerá

no dia 17 de setembro de 2025, no auditório da Reitoria da UFT, em Palmas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, Estado do Tocantins, em 15 de setembro de 2025.

Sâmua Nikaelen Eliane Rosa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 074, de 15 de setembro de 2025.

“Concede diária a servidor e dá outras providências.”

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 616/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **DEURIANY ALMEIDA MORAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ocupante do cargo Diretora de Gestão do SUAS, a quantia de 0,5 (meia) diária, sendo cada diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) somando um total de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), com a finalidade de participar do 1º Ciclo de Formações Presenciais do Selo UNICEF 2025-2028, que ocorrerá no dia 17 de setembro de 2025, Colégio Militar do Estado do Tocantins - Senador Antônio Luiz Maya, Unidade II, Quadra 206 Norte, Q. 301 Norte Avenida LO, 4 - Lote 04 - Plano Diretor Norte, Palmas - TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, Estado do Tocantins, em 15 de setembro de 2025.

Sâmua Nikaelen Eliane Rosa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Decreto nº 007/2025

PORTARIA Nº 075, de 15 de setembro de 2025.

“Concede diária a servidor e dá outras providências.”

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 616/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **DEBORA ALVES BATISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ocupante do cargo Assistente Administrativo do CRAS e vice presidente do CMDCA, a quantia de 0,5 (meia) diária, sendo cada diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) somando um total de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), com a finalidade de participar do 1º Ciclo de Formações Presenciais do Selo UNICEF 2025-2028, que ocorrerá no dia 17 de setembro de 2025, Colégio Militar do Estado do Tocantins - Senador Antônio Luiz Maya, Unidade II, Quadra 206 Norte, Q. 301 Norte Avenida LO, 4 - Lote 04 - Plano Diretor Norte, Palmas - TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, Estado do Tocantins, em 15 de setembro de 2025.

Sâmua Nikaelen Eliane Rosa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Decreto nº 007/2025

PORTARIA Nº 076, de 15 de setembro de 2025.

“Concede diária a servidora e dá outras providências.”

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº

616/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **DAYENE OLIVEIRA PIRES XERENTE**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ocupante do cargo Secretária Executiva de Assistência Social a quantia de 0,5 (meia) diária, sendo cada diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) somando um total de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), com a finalidade de participar da 170ª Reunião Ordinária da CIB, que acontecerá no dia 17 de setembro de 2025, com início às 8h30, no auditório da Associação Tocantinense de Municípios - ATM, em Palmas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, Estado do Tocantins, em 15 de setembro de 2025.

Sâmua Nikaelen Eliane Rosa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 077, de 15 de setembro de 2025.

“Concede diária ao servidor e dá outras providências.”

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 616/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **WILLIAM GONÇALVES RIOS**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ocupante do cargo de Motorista CNH B, a quantia de 0,5 (meia) diária, sendo cada diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) somando um total de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), onde estará levando a Secretária Municipal de Assistência Social Sâmua Nikaelen Eliane Rosa e a servidora Dayene Oliveira Pires Xerente, para participarem da 170ª Reunião Ordinária da CIB, que acontecerá no dia 17 de setembro de 2025, com início às 8h30, no auditório da Associação Tocantinense de Municípios - ATM, em Palmas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, Estado do Tocantins, em 15 de setembro de 2025.

Sâmua Nikaelen Eliane Rosa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 078, de 15 de setembro de 2025.

“Concede diária a servidor e dá outras providências.”

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 616/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **RAGLEIDE ALVES DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ocupante do cargo de Coordenadora do Programa Criança Feliz-Primeira Infância, a quantia de 0,5 (meia) diária, sendo cada diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) somando um total de R\$ 100,00 (cem reais), com a finalidade de participar do Seminário Fortalecendo os Serviços de Família Acolhedora, que ocorrerá no dia 17 de setembro de 2025, com início das 9h às 18h, no Auditório da Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, Estado do Tocantins, em 15 de setembro de 2025.

Sâmua Nikaelen Eliane Rosa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Decreto nº 007/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 249, de 18 de setembro de 2025

“Concede ajuda de custo para realização da IV EDIÇÃO DO CAMPEONATO COPA UNIÃO XERENTE 7 SOCIETY, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE TOCANTINIA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 440/2013 que “Autoriza o Poder Executivo municipal a fazer doações, a pessoas físicas ou jurídicas, como forma de apoio e/ou incentivo cultural, educativo, saúde, ao esporte, a prática recreativa, folclórica e eventos religiosos e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ajuda de custo no valor de 2.000,00 (dois mil reais) para custear despesas **IV EDIÇÃO DO CAMPEONATO COPA UNIÃO XERENTE 7 SOCIETY**, da Aldeia Brejo Comprido.

Art. 2º - Fica neste ato designado o Sr. CARLOS ALBERTO SÔNZE XERENTE CPF Nº ***.***.791-57, responsável pelo recebimento do recurso para suprir as despesas, com a obrigatoriedade de apresentar documentações comprobatórias da aplicação recurso. Em caso de não utilização do valor integral, o mesmo será devolvido aos cofres públicos.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, ao 18 dias do mês de agosto de 2025.

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250, de 18 de setembro de 2025

“Concede ajuda de custo para a Igreja Quadrangular na Aldeia Santo Antônio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE TOCANTINIA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 440/2013 que “Autoriza o Poder Executivo municipal a fazer doações, a pessoas físicas ou jurídicas, como forma de apoio e/ou incentivo cultural, educativo, saúde, ao esporte, a prática recreativa, folclórica e eventos religiosos e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ajuda de custo no valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para custear despesas de realização de Inauguração da Igreja Quadrangular na Aldeia Santo Antônio, no dia 27 de setembro de 2025.

Art. 2º - Fica neste ato designado o Pr. ADILSON FILHO XERENTE CPF Nº ***.***.281-00, responsável pelo recebimento do recurso para suprir as despesas, com a obrigatoriedade de apresentar documentações comprobatórias da aplicação recurso. Em caso de não utilização do valor integral, o mesmo será devolvido aos cofres públicos.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, ao 18 dias do mês de agosto de 2025.

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251, de 18 de setembro de 2025.

“Concede ajuda de custo para realização da V Edição do Campeonato Mráiwahâ PIN-XERENTE da Aldeia Mráiwahâ, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE TOCANTINIA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 440/2013 que “Autoriza o

Poder Executivo municipal a fazer doações, a pessoas físicas ou jurídicas, como forma de apoio e/ou incentivo cultural, educativo, saúde, ao esporte, a prática recreativa, folclórica e eventos religiosos e dá outras providências.”

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ajuda de custo no valor de 4.000,00 (quatro mil reais) para realização da V Edição do Campeonato Mrãiwahã PIN-XERENTE da Aldeia Mrãiwahã.

Art. 2º - Fica designado o Senhor JOAQUIM SIKMÔWE XERENTE, inscrito no CPF N° ***,***,991-37, responsável pelo recebimento do recurso, bem como pela obrigatoriedade de apresentar a documentação comprobatória da devida aplicação dos valores recebidos.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito Municipal

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA,
ESTADO DO TOCANTINS**

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Tocantína dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial <https://www.tocantinia.to.gov.br>

3103020833852677436